Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

À Vara Empresarial da Comarca de Aparecida de Goiás, GO.

Prioridade de tramitação

(art. 189-A, Lei Federal nº 11.101/2005[1]).

AMAZONIA PESCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 34.069.154/0001-51, estabelecida na Avenida Coemitanga, SN, Lote 13 Quadra102, Aparecida De Goiania, GO, CEP 74934-001, representada por seu Sócio e Administrador **Wanderson Carvalho da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF 703.691.941-87, residente e domiciliado na Rua Maceió, SN Qd. 132, Lt 1-7, Ed. Resid. *Park Privilege*, Apto 703, Parque Amazonia, Goiânia, GO, CEP 74843-140.

AMAZONIA PESCADOS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 27.591.142/0001-27, estabelecida na Rua Doutor Hideyo Noguchi, SN, Quadra53 Lote 08 Casa 01, bairro Vila Mariana, Aparecida De Goiania, GO, CEP 74938-130, representada por seu Sócio e Administrador **Geralda Helena da Silva Ramos Carvalho**, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF 823.162.101-63, residente e domiciliada na Rua Maceió, SN Qd. 132, Lt 1-7, Ed. Resid. *Park Privilege*, Apto 703, Parque Amazonia, Goiânia, GO, CEP 74843-140.

AMAZONIA PESCADOS LTDA, CNPJ 12.877.974/0001-37, estabelecida na Rua Dr. Hideyo Noguchi Esq C/ Eua Sao Zacarias, S/N, bairro Vila Mariana, Aparecida De Goiania, GO, CEP 74938-130, representada por seu Sócio e Administrador **Wanderson Carvalho da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF 703.691.941-87, residente e domiciliado na Rua Maceió, SN Qd. 132, Lt 1-7, Ed. Resid. *Park Privilege*, Apto 703, Parque Amazonia, Goiânia, GO, CEP 74843-140, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu representante legal habilitado conforme instrumento de Procuração, com fundamento nos artigos 319 e seguintes do CPC e nos artigos 47, 48, 51 e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005 ("LRF"), requerer o processamento de sua **recuperação judicial**, o que faz pelas razões de fato e de direito seguir apresentadas.

---

[1] Os processos disciplinados nesta Lei e os respectivos recursos, bem como os processos, os procedimentos e a execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

1. Preliminarmente:

1.1. Da gratuidade judiciária:

Trata-se de pedido de recuperação judicial de grupo empresarial em que ficará evidenciada a grave situação de crise econômico e financeira.

As devedoras estão a apresentar nos autos as demonstrações financeiras especialmente levantadas e que revelam prejuízos acumulados em suas atividades operacionais, com dívidas contraídas perante credores, os quais estão relacionados, assim como também se relacionam os respectivos créditos.

Nesse cenário, o grupo requerente também não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais, sem com isso comprometer a continuidade das suas atividades.

A concessão da gratuidade judiciária se coloca, assim, como meio necessário à obtenção do acesso ao Poder Judiciário, sem o qual se verificaria impedimento ao prosseguimento da pretensão manifestada.

Segundo entendimento do STJ a esse respeito "(...) ***a jurisprudência desta Corte Superior se firmou no sentido de ser possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica quando comprovada a precariedade de sua situação financeira***". (STJ, Terceiro Turma, EDcl no AgInt no AREsp 1.738.346/RJ, Min. Rel. Ricardo Villas Bôas Cueva, Dje. 13/12/2021).

Ainda, segundo art. 98, do CPC, "*a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*".

Desse modo, diante da precariedade financeira, melhor apresentada ao longo da presente petição e por meio da documentação contábil, pugna seja deferido ao grupo econômico a gratuidade judiciária.

1.2. Da competência territorial:

A ação é proposta no foro da comarca de Aparecida de Goiânia, GO, o que se justifica pelo fato de serem as três pessoas requerentes sediadas e estabelecidas neste Município, conforme atos constitutivos e de registro.

Segundo indica o art. 3º, da LRF, é competente para (...) *deferir a recuperação judicial* (...) *o juízo do local do* ***principal estabelecimento do devedor*** *ou da filial de empresa que tenha*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

sede fora do Brasil".

Conforme precedente recente do STJ formado no âmbito da sua Segunda Seção em Conflito de Competência[2], "(...) *o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o* ***principal estabelecimento da sociedade****, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico*".

Com essas considerações, aos olhos das requerentes, se afigura correta a competência territorial eleita, para processamento e julgamento da demanda no mesmo município e comarca do estabelecimento empresarial.

1.3. Do litisconsórcio ativo:

Trata-se também de grupo empresarial integrado por três empresas, todas elas constituídas e sob titularidade, ou do Sr. Wanderson Carvalho ou da Sra. Geralda Helena, que são casados entre si e que, por meio desse conglomerado, exploram atividade econômica de forma coordenada, visando aos mesmos objetivos.

Nesse sentido, no que se relaciona à possibilidade de pedido de recuperação judicial pela formação de litisconsórcio, o tema passou a ser normatizado pela LRF através da alteração proposta pela Lei Federal nº 14.112/2020, cujo art. 69-G estabeleceu que "***os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual***".

Na sequência, o art. 69-J estabeleceu que:

> "***Art. 69-J.*** *O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral,* ***autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual****, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de,* ***no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses****:*
>
> *I - existência de garantias cruzadas;*
>
> ***II - relação de controle ou de dependência;***
>
> ***III - identidade total ou parcial do quadro societário; e***
>
> ***IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes***".

[2] STJ, Segunda Seção. AgInt no CC 147.714/SP, Min. Rel. Luis Felipe Salomão, Dje 07/03/2017.

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

Ainda que a Lei exija a verificação *in casu* de dois dos quatro requisitos, no presente caso, incidem todas as hipóteses trazidas pelos incisos II a IV, da Lei.

É que há relação de controle administrativo comum entre as três requerentes, na medida que são constituídas e administradas pelo casal, que são, ademais, proprietários de 100% (cem por cento) de quotas sociais representativas dos respectivos capitais sociais, no que também se conclui pela identidade do quadro societário.

Não bastasse, se verifica que as três empresas atuam de forma conjunta e coordenada, no mesmo segmento varejista e atacadista, cada uma desempenhando função de forma organizada e visando ao mesmo objetivo. Se verifica ainda que duas dessas empresas estão situadas no mesmo endereço.

Com esse cenário fático, entende-se que deliberar de forma diferente acarretaria prejuízo aos próprios devedores, a partir da perda de coordenação sobre os atos processuais e da nomeação de múltiplos administradores judiciais.

Desse modo, pede seja admitida a formação de litisconsórcio ativo entre as três empresas requerentes, para a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do grupo econômico.

2. Dos fatos:

O grupo empresarial sobre o qual incide o pedido de recuperação iniciou as suas atividades no comércio varejista e atacadista de peixes e frutos do mar no dia 15 de novembro de 2010, inicialmente, por meio da constituição da pessoa jurídica Amazônia Pescados LTDA.

Mais adiante, nos anos de 2017 e 2019, com o fim de promover melhor eficiência e organização na circulação de bens e na atividade empresarial em geral, os casal gestor decidiu pela constituição e estruturação de outras duas pessoas jurídicas.

Conforme trazido em tópico próprio, embora não sejam filiais umas das outras, as três pessoas jurídicas são formadoras de grupo econômico, na medida que estão sob gerenciamento das mesmas pessoas físicas, logo, com unidade e coordenação comum, sob ponto de vista gerencial, laboral e patrimonial.

Ainda que o grupo tenha obtido ao longo dos anos de atividade bons rendimentos, como frutos auferidos de intenso trabalho e de dedicação dos Sócios e dos seus colaboradores, atualmente, enfrenta uma série de graves adversidades financeiras e que colocam em risco a

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

toda a continuidade do negócio e da operação que desenvolve.

Na visão dos gestores do negócio, essas adversidades decorrem da atual concentração atípica da oferta e da demanda nos grandes centros varejistas e conglomerados, estes que têm a capacidade de estrangular os comerciantes menores, com a obtenção de melhores preços a partir de melhor posição de barganha na aquisição de peixes e frutos do mar, o que torna a competição absolutamente injusta e insustentável para quem não dispõe do mesmo poderio econômico.

Apesar de se tratar de sabido problema estrutural e típico da sociedade moderna, ainda assim os Sócios continuaram a apostar no seu negócio de peixes e frutos do mar.

Nos últimos anos, obtiveram no mercado de crédito sucessivos investimentos para cobrir despesas operacionais correntes, como aquelas com fornecedores locais e colaboradores, ao ponto de se comprometerem em obrigações superiores à capacidade de geração de caixa do negócio, sobretudo, ao não se verificar aumento nas vendas.

Nesse cenário, o grupo incorreu em inadimplementos e acúmulo de dívidas com credores.

2.1. Das dívidas e da situação financeira do grupo:

O grupo empresarial acumula dívidas que somam **R$ 3.729.068,97 (três milhões setecentos e vinte e nove mil sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, com os seguintes credores:

1	OZEIAS DIAS DE AMORIM	R$ 1.112.096,55
2	BANCO SAFRA S/A	R$ 919.876,01
3	BANCO BRADESCO S/A	R$ 387.474,92
4	PRINCESA AGRO P LTDA	R$ 298.584,00
5	SANTAREM PEIXES LTDA	R$ 258.475,20
6	KIPEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA	R$ 189.874,85
7	PINHEIRO E RODRIGUES LTDA	R$ 162.477,33
8	AV09 COMERCIO EXTERIOR S.A.	R$ 124.209,35
9	PROA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 61.434,39
10	BANCO LOSANGO S/A	R$ 51.890,28
11	LEARDINI PESCADOS LTDA	R$ 46.180,00
12	SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 29.682,00
13	PROTERVAC IND E COMERCIO LTDA	R$ 20.570,92
14	MAR E RIO PESCADOS, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 19.733,76
15	SUL FISH IMPORTACAO E TRANSPORTE DE PESCADOS	R$ 16.200,00
16	VENEZA CELULOSE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBAL	R$ 9.030,20
17	CATIVUS COMERCIO DE PESCADOS LTDA	R$ 5.320,00
18	SUPERMERCADO PROBRASILIA LTDA	R$ 4.724,55
19	EMBALAVAC MAQUINAS E PECAS IND	R$ 4.666,65
20	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA	R$ 3.388,53
21	BANCO VOTORANTIM S/A	R$ 3.179,48
	Total geral	**R$ 3.729.068,97**

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

Tratam de créditos quirografários, como se verifica, a maior parte deles junto ao Banco Safra S/A e Banco Bradesco S/A (Classe III).

Os demais são constituídos como micro empresas ou empresas de pequeno porte e pessoa física (Classe IV), sendo que em alguns desses casos há propositura de ação executiva em face dos respectivos devedores, inclusive com bloqueio de valores.

Com relação aos balanços financeiros especialmente levantados para instruir o presente pedido, nota-se que, entre 31 de dezembro de 2023 até 31 de outubro de 2024 o grupo assumiu prejuízo que acumulou **R$ 672.991,08 (seiscentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e oito centavos)**:

Resultado do exercício entre 31 de dezembro de 2023 a 31 de outubro de 2024	
AMAZONIA PESCADOS DISTRIBUIDORA LTDA	-R$ 287.621,94
AMAZONIA PESCADOS LTDA	-R$ 488.101,77
AMAZONIA PESCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 102.732,63
	-R$ 672.991,08

Com relação ao patrimônio líquido, que considera os prejuízos acumulados:

Patrimônio líquido em 31 de outubro de 2024:	
AMAZONIA PESCADOS DISTRIBUIDORA LTDA	-R$ 945.996,82
AMAZONIA PESCADOS LTDA	-R$ 2.079.482,01
AMAZONIA PESCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-R$ 1.325.825,11
	-R$ 4.351.303,94

Com tais evidenciações, a atual situação financeira e econômica transparecida pelo trabalho contábil anexado não deixa dúvidas sobre a necessidade de recuperação judicial por meio da lei de regência.

3. Do direito:

Conforme dispõe o art. 47, da LRF, "*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a* ***superação da situação de crise econômico-financeira do devedor****, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

Nas palavras de Jorge Lobo[3]:

> "(...) *a recuperação judicial é o instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, que visa sanear o estado de crise econômico-financeira do empresário e da*

[3] LOBO, Jorge. **Comentários aos arts. 35 a 69**. *In:* TOLEDO, Paulo Fernando C. S. de ABRÃO, Carlos Henrique. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 104 - 105.

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

sociedade empresária com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e impulsionar a economia creditícia, mediante a apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento (...)".

Em breve aprofundamento teórico sobre os objetivos centrais da recuperação e da preservação empresarial no contexto da LRF, à época da votação do seu texto legislativo, para o Senador Relator do Projeto de Lei, Ramez Tebet:

> *"**1) preservação da empresa:** em razão de sua função social, a empresa deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção da empresa provoca a perda do agregado econômico representado pelos chamados intangíveis como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outros;*
>
> ***2) separação dos conceitos de empresa e de empresário**: a empresa é o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou circulação de bens ou serviços. Não se deve confundir a empresa com a pessoa natural ou jurídica que a controla. Assim, é possível preservar uma empresa, ainda que haja a falência, desde que se logre alienó-la a outro empresário ou sociedade que continue sua atividade em bases eficientes;*
>
> ***3) recuperação das sociedades e empresários recuperáveis:** sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações, o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade empresarial;*
>
> ***4) retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis**: caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada do mercado, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio;*
>
> ***5) proteção aos trabalhadores:** os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados*".

Conclui-se que a preservação da empresa representa princípio basilar e inspirador da LRF. É por meio da continuidade da atividade empresarial que se garante também a continuidade dos empregos e das interações do capital na sociedade, cabendo-se a necessária tutela estatal.

No total o grupo é composto por 12 (doze) empregados, sendo interesse dos seus

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

dirigentes que seja assegurada a continuidade da empresa, diante da viabilidade da manutenção das atividades nas atuais circunstâncias, apesar das obrigações financeiras assumidas.

3.1. Dos requisitos legais da petição inicial:

Segundo o art. 51, da LRF:

> ***Art. 51.*** *A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
>
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
>
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
>
> *a) balanço patrimonial;*
>
> *b) demonstração de resultados acumulados;*
>
> *c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
>
> *d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
>
> *e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*
>
> *III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;*
>
> *IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*
>
> *V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*
>
> *VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*
>
> *VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*
>
> *VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;*
>
> *IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;*
>
> *X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e*
>
> *XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.*

Há a exposição clara e objetiva nesta petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

No mesmo sentido, houve a apresentação das sociedades que se constituem em grupo econômico e tudo mais o que a Lei exige para o processamento do presente pedido.

Com relação à documentação que se determina seja levantada especialmente para a instrução da recuperação, cabe-se indicar o seguinte sumário:

Relação de documentos	
Demonstrações contábeis	Doc. 01
Relação de credores	Doc. 02
Relação dos empregados	Doc. 03
Documentos de constituição dos devedores	Doc. 04
IRPF dos Sócios e Adminsitradores empresariais	Doc 05
Certidões Cíveis, Criminais (pessoas físicas) e de protestos	Doc 06
Relação de processos	Doc 07

Com isso, o devedor entende que a sua petição é de ser processada, sem prejuízo de realizar qualquer complementação ou ajuste que entenda o d. Juízo necessário para a verificação da situação econômica da empresa ou de determinada situação de fato.

4. Do pedido de tutela de urgência para a antecipação dos efeitos do *Stay Period*:

Está evidenciado, inclusive por documentação contábil juntada nos autos, que as empresas requerentes se encontram de fato em grave condição de crise econômica, ainda que tentem garantir a continuidade das suas atividades a partir dos parcos recursos que ainda auferem com a venda dos produtos que estão a produzir.

Os gestores fazem trabalho intenso no sentido de efetuar os pagamentos necessários à continuidade do negócio, entre eles, fornecedores estratégicos, impostos e empregados.

Contudo, **por decorrência da livre tramitação das diversas ações judiciais executivas de títulos de crédito elencadas, os devedores a todo momento veem bloqueios judiciais operados por meio do Sisbajud que geram a indisponibilidade de todos os recursos que dispõe.**

Ainda que se argumente que o CPC disponha sobre requisitos e exigências para a penhora de faturamento empresarial, não podendo realizar de modo a inviabilidade por completo a continuidade das atividades, em verdade, diante da peculiaridade da questão, o mero bloqueio e a indisponibilidade, mesmo por poucos dias pode trazer consequências muito nefastas.

Nesse momento, cabe-se destacar que os Sócios e administradores são pessoas honestas e diligentes. São empreendedores que, por muitos anos, auferiram desse negócio a renda para

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

a própria subsistência, o que sempre fizeram com rígido atendimento à legislação brasileira, seja ela a tributária, a trabalhista ou a civilista.

Isso para concluir que a crise econômica de fato advém de fatores externos, **sem desvios indevidos ou operações internas escusas ou ilícitas**, seja relativa a qualquer espécie de confusão patrimonial ou outro ato que tenha causado a crise ou contribuído para o seu agravamento.

Tanto assim se verifica que não há passivo tributário ou trabalhista, o que demonstra que os Sócios possuem responsabilidade e atuam de forma correta.

Conforme resultado das CEAT (Certidão de Ações Trabalhistas) emitido pelo TRT-18:

0 (processos encontrados) - Certidao_online_1g_trt18_AMAZONIA_PESCADOS_INDUSTR.pdf

0 (processos encontrados) - Certidao_online_1g_trt18_AMAZONIA_PESCADOS_DISTRIB.pdf

0 (processos encontrados) - Certidao_online_1g_trt18_AMAZONIA_PESCADOS_LTDA.pdf

Além disso, tanto pela impossibilidade financeira, mas, pela própria proibição do art. 6-A, da LRF[4], os Sócios e administradores empresariais do grupo não realizam distribuição de lucro ou de dividendos.

Nesse cenário de boa-fé dos gestores, eles necessitam de dispor de todos os recursos que as empresas ainda geram para pagar as despesas mais sensíveis do negócio (inclusive os funcionários), sem bloqueios inesperados.

A suspensão dos bloqueios também garante, no caso concreto, a observância da **isonomia** entre os variados tipos de créditos e credores, e impede que, frente a uma quantidade limitada de dinheiro dos devedores, a instituição financeira (que normalmente possui banca de advogados que atuam de forma mais incisiva nos processos) obtenha maior êxito, em detrimento de outros credores (**muitos desses constituídos por microempresas**).

A exemplo do ocorrido nos autos do processo nº 1149410-72.2024.8.26.0100, que move o Banco Safra S/A contra o grupo, naquele caso o respectivo Juízo determinou o bloqueio de todos os recursos da empresa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, utilizando-se do **Sisbajud Teimosinha**:

[4] Art. 6º-A. É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei.

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
21ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 905 e 913, Centro - CEP 01501-900,
Fone: 2171-6165, São Paulo-SP - E-mail: sp21cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1149410-72.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO SAFRA S/A**
Executado:	**Geralda Helena da Silva Ramos e outro**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **Camila Franco De Moraes Bariani**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração de fls. 143/157, na forma do artigo 1.022 do CPC e, quanto ao mérito, os **acolho**, por vislumbrar *omissão*.

Assim, integro a decisão vergastada, da seguinte forma:

"***DEFIRO*** *o arresto cautelar de ativos pertencentes aos executados (AMAZÔNIA PESCADOS LTDA., CNPJ 27.591.142/0001-27 e GERALDA HELENA DA SILVA RAMOS, CPF 823.162.101-63), a ser efetivado via Sisbajud, de forma reiterada (Teimosinha), pelo prazo de 30 (trinta) dias, até o limite de R$ 216.771,89, uma vez que vislumbro indícios concretos de ocultação patrimonial a partir da documentação colacionada aos autos, em especial dos comprovantes de pagamento de fls. 158 e 159, que indicam que os executados vêm recebendo os pagamentos decorrentes das vendas realizadas em seu estabelecimento comercial em conta bancária vinculada a pessoa jurídica distinta (Amazônia Pescados Eireli ME – CNPJ nº 12.877.974/0001-37).*

Anteriormente à efetivação da medida, deverá o exequente recolher as respectivas custas.

Por fim, ***DEFIRO*** *expedição de certidão nos termos do art. 828, CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias.*"

No mais, fica integralmente mantida a decisão.

Atentem-se os(as) advogados(as) de ambas partes para a correta nomeação das petições protocoladas no curso do processo, de acordo com as classes existentes no SAJ, nos moldes da Resolução 551/2011 do TJSP, providência que agiliza o andamento processual. Assim, as petições não devem ser protocoladas apenas sob as rubricas de "petição intermediária" ou "petições diversas", e sim de acordo com a classificação específica (ex: "pedido de homologação de acordo"; "contestação"; "manifestação sobre a contestação", etc). A inobservância deste

Segundo dispõe o art. 300, do CPC, "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

Conforme §12º, do art. 6º, da LRF, "*observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil),* ***o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial***".

A probabilidade do direito, relativa à possibilidade legal de recuperação judicial dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

autores, se constata de forma evidente nos autos e a partir de prova documental e pré constituída carreada na petição inicial, na medida que se apresenta o atendimento pleno a todos os requisitos legais, em especial aqueles do art. 48 e do 51, da LRF.

Com relação ao risco ao resultado útil do processo, tem-se de fato a tramitação concomitante de dezenas de ações judiciais executivas, com múltiplas ordens de bloqueio já ordenadas e que ainda possam vir a sê-lo.

Caso haja a penhora de recursos e posterior expropriação, ainda que para parcial pagamento da dívida, tem-se nesse fato um risco à continuidade da empresa e o proveito útil da recuperação judicial, além de se gerar situação que atentaria contra a isonomia e equidade entre os credores.

Desse modo, **caso não seja a hipótese de se deferir de imediato o processamento da presente recuperação judicial**, pede sejam antecipados os efeitos legais do *stay period*, em especial, para sobrestar as ações executivas, pelo menos, até a posterior análise e deferimento da recuperação judicial.

5. Dos pedidos:

Por todo esse exposto, conforme os fatos e fundamentos apresentados, é a presente para se requerer:

- Seja a presente admitida, reconhecida a competência territorial para processar e julgar o feito, bem como, seja deferida a consolidação processual e substancial do grupo empresarial, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos previstos nos artigos 69-G e 69-J da LRF, para autorizar tratamento unificado dos ativos e passivos de todos os requerentes; por fim, pede ainda seja deferido o benefício da gratuidade judiciária;

- **Caso não seja de pronto deferido o processamento da recuperação judicial**, nos termos do art. 52, da LRF, nesse caso, pede seja apreciado o pedido de tutela antecipada de urgência formulado, para a antecipação dos efeitos do *stay period* (art. 52, III, LRF), diante dos requisitos do art. 300, do CPC e da autorização do art. 6º, §12º, da LRF;

- A expedição do Edital, nos termos do § 1° do art. 52 da LRF.

Dá à causa o valor de R$ 3.729.068,97 (três milhões setecentos e vinte e nove mil

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5038435-25.2025.8.09.0011

sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Pede que todas as intimações relativas ao feito sejam publicadas em nome do advogado que subscreve a presente petição inicial, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024.

André Luiz Martins Leite

OAB/MG 139.940

Luiz Henrique Pena Leonel

OAB/MG 226.374

Valor: R$ 3.729.068,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 22/07/2025 13:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 21:52:13
Assinado por ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
Localizar pelo código: 109587685432563873766179321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p